

26 AGO 1988

ESTADO DE SAO PAULO

AVL P3

Como criar o Direito, sem juristas?

A nova Constituição terá acertado em cheio se for sancionada com o texto que torna defeso ao poder público incluir em propaganda "nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores públicos". O contribuinte, que é quem paga os abusos que vêm sendo cometidos por governantes empenhados em autoglorificar-se, deve estar satisfeito com a proibição. Pois a verdade é que toda essa onerosa e mentirosa *publicidade* autorizada por titulares de altos cargos do Executivo constitui um desperdício revoltante e um acinte à opinião pública. Quantas vezes não assistem os brasileiros, estarrecidos, à apresentação de anúncios chocantes, nos quais políticos menores (que se guindaram às culminâncias da Administração por circunstâncias fortuitas) exibem-se a leitores de jornais e revistas ou a espectadores de programas de televisão (obrigados a ver intervalos comerciais que se tornam cada dia mais longos e fastidiosos), mostrando-se não apenas diferentes do que são, porém — indo mais longe —, até com imagem mascarada, que corresponde precisamente ao contrário da realidade? Não faltaram governadores que se esforçassem pela derrubada do texto moralizador. No Palácio dos Bandeirantes, por exemplo, a frustração foi total. Perdeu-se a batalha, razão pela qual terá

de ser contida a sede de *publicidade* oficial que reina em São Paulo.

Outro ponto positivo nas deliberações constantes da pauta que é objeto deste comentário foi o fortalecimento do Congresso. O autoritarismo reduziu a muito pouco as atribuições do Parlamento. A partir do momento em que entrar em vigor a Lei Magna que está sendo elaborada, aos parlamentares que integram uma comissão de inquérito se reconhecerão prerrogativas de autoridade judiciária e poderão eles ter acesso ao sigilo bancário em suas investigações. A senadores e deputados se reservará o direito à escolha de dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União, sem interferência do Executivo. O controle do endividamento interno e externo da União será exercido pelo Senado. Enfim, no tocante ao vulto da competência dos congressistas, pelo menos quanto à relação entre governo e Legislativo, restaura-se o sistema de freios e contrapesos, inovação contida na primeira Constituição presidencialista do mundo, a norte-americana, e cujo objetivo consistia em equilibrar o funcionamento dos Poderes do Estado a fim de que um deles não submerdesse os demais, com prejuízo para a democracia. "Governo do povo, pelo povo, para o povo", cabendo à Justiça assegurar o governo para o povo, com a igualdade dos cidadãos

perante a lei, e ao Executivo e ao Congresso garantir a eficiência do governo do povo, pelo povo.

Não se diga, entretanto, que o Parlamento está também reforçado pela extinção do malsinado decreto-lei. Primeiro, porque esse *expediente* legislativo, que nasceu com a implantação da ditadura do Estado Novo, em 1937, apenas mudou de nome; e sobreviverá na nova Carta com a denominação de medida provisória. Reza o artigo 64, recém-aprovado: "Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão (em lei) ao Congresso Nacional..." (grifamos). Depois, porque esse artigo se completa com um esdrúxulo parágrafo único: "As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes" (grifamos).

É de espantar! Então, baixa-se a medida provisória, com força de lei, para, por exemplo, instituir direitos — não importa quais sejam. Exercitam-se tais direitos e, em função da situação que criem, podem eles produzir efeito difícil de rever ou reparar. Mas, dispõe o parágrafo citado, esses mesmos direitos

perderão a eficácia, se em 30 dias (entenda-se, o prazo pelo qual vigorará a medida provisória), contados da iniciativa do Executivo não se sancionar a lei desejada. É o caos! Como reverter à estaca zero as consequências de todos os atos jurídicos, todos eles legais, praticados nos 30 dias fixados? Se for o caso de estabelecer indenizações por conta deles, cobrando-as ao poder público, será justo forçar os prejudicados a recorrerem a instâncias administrativas e judiciárias, demoradas e caras, no propósito de recebê-las?

Não há dúvida: esta que aí está, debatendo-se já praticamente há um ano e sete meses para aprovar uma Lei Magna detalhista, casuística, cheia de entraves ao progresso do País e com profundos laivos de revanchismo, é uma Assembleia Constituinte que se ressentente — e muito! — da falta de juristas. É como criar o Direito sem juristas? Entre outros fins, a ordem jurídica visa a conferir às relações sociais a segurança mínima de que necessitam para que se aprimorem, evoluam, atualizem. Aqui está, porém, mais uma demonstração evidente de que da Constituição de 1988 (será?) pouco devem esperar quantos anseiem por uma sociedade moderna, característica de um país dotado de valiosos recursos naturais e fadado ao desenvolvimento que lhe permita ocupar no mundo o lugar que lhe cabe.